



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 218 - Guaratuba, 17 de fevereiro de 2022 - Ano V Pág. 01

LEI nº 1919

DATA – 16 de Fevereiro de 2022.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO E O CADASTRO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (iniciativa Vereadora Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, eu, Vereadora Catia Regina Silvano- Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guaratuba, o Programa Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e TEA (Transtorno do Espectro Autista), bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no Estatuto da Pessoa ou Deficiência.

Art. 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro Inclusão realizar-se-á a cada período de 02(dois) anos.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro Inclusão, que deverá conter:

- I – Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou TEA (Transtorno do Espectro Autista).
- III – Informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda e profissão, juntamente com os dados de seus familiares.

Art. 4º - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis ao sigilo, a fim de proteger as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seus familiares.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade e respeito a privacidade das pessoas cadastradas e seus familiares, as informações contidas no Programa Censo Inclusão terão caráter sigiloso.

§ 2º - O banco de dados de que trata a presente legislação será utilizado exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de provas em processo administrativo, fiscal e judicial.

Art. 5º - Para a concretização do Programa de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, a fim de fornecerem para fins de estatística e cadastramento quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento dos munícipes com deficiência, mobilidade reduzida ou TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 16 de Fevereiro de 2022.

CATIA REGINA SILVANO
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 218 - Guaratuba, 17 de fevereiro de 2022 - Ano V Pág. 02

PORTARIA 469

A vereadora **CATIA REGINA SILVANO** – Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais RESOLVE:

DETERMINAR

Não haverá expediente nos dias 28 de Fevereiro, 01 e 02 de Março de 2022.

Parágrafo Único: Fica determinado Ponto Facultativo, integralmente nas datas acima mencionadas.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 17 de Fevereiro de 2022.

CATIA REGINA SILVANO

Presidente

Expediente:

Mesa Diretora:

Catia Regina Silvano - Presidente
Alaor de Oliveira Miranda – Vice-Presidente
Fabiano Cecilio da Silva – 1º Secretário
Paulo Eder de Araújo– 2º Secretário

Vereadores:

Ademir da Silva
Ana Maria Correa da Silva
Diva Carneiro Magalhaes de Oliveira
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Itamar Cidral da Silveira Junior
Juliano da Rosa de Paula
Maria da Silva Batista
Ricardo de Borba